



GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 444/2020

Ementa: Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Nazaré da Mata, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E SEU SACIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Adicional de Insalubridade de que trata o parágrafo 3º do art.9º-A da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.342, de 03 de outubro de 2016, a ser pago aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias do Município de Nazaré da Mata é fixado no percentual de 20% (vinte por cento), sobre os vencimentos básicos dos referidos servidores, cujo montante será atingidos da forma escalonada em três parcelas sucessivas, conforme a seguir:

I – 10% (dez por cento) a partir de 01 de agosto de 2020;

II – 5% (cinco por cento) a partir de 01 de janeiro de 2021;

III - 5% (cinco por cento) a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão por conta das dotações constantes no Orçamento em vigor.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata/PE, em 16 de julho de 2020.


INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
PREFEITO DE NAZARÉ DA MATA